Folha n.º 2 do proc.
Nº 4402 de 2015
(a)

4402

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
18/08/2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE CARROS CADASTRADOS OU NÃO EM APLICATIVOS PARA TRANSPORTAR PESSOAS, COM FINALIDADE LUCRATIVA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1° Fica proibido, no âmbito do município de São Caetano do Sul, o transporte de pessoas para locais pré-determinados, em veículos particulares, cadastrados ou não em aplicativos que possuam finalidade lucrativa.

Art. 2° Fica determinado que os serviços de transporte individual, de qualquer modalidade são considerados serviços públicos e devem ser prestados de forma adequada, de acordo com a Lei Federal n° 8.987 de 1995 e do Decreto Municipal n° 3.554 de 18 de novembro de 1971 e alterações posteriores.

Art. 3° A associação entre pessoas e empresas que tenham por finalidade a prestação de serviço de transporte, mediante fins lucrativos, só poderá ser fornecida mediante veículos portadores de taxímetros, devidamente regulamentados, no município de São Caetano do Sul.

Art. 4° Deverão ser observadas as demais Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis e, demais regulamentações complementares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

Uber ou sistema cibernético interligado de veículos automotores, segundo conceito do desenvolvimento da matriz quântica, é um aplicativo homônimo que oferece um serviço semelhante ao táxi tradicional, com algumas diferenças em relação aos valores mais econômicos cobrados pelo serviço.

A grande diferença entre os serviços é que para ser um motorista do Uber bastaria cadastrar-se, seguindo uma lista de exigências de segurança que o enquadram no Sistema Econométrico. Os Motoristas Uber não cobram diretamente por carona, mas recebem uma remuneração diretamente da empresa cibernetizada em grande capitalização de mercado integrado, reduzindo o desperdício ou a chamada "mais valia", sendo obviamente baseada na duração e distância da corrida. Por esse motivo, o modelo é também chamado carreira, corrente ou ainda de "carona remunerada".

Por oferecer um serviço análogo aos táxis, mas operar a uma fração do custo de uma empresa com frota de táxi tradicional, o Uber despertou preocupação e críticas da indústria de táxis ao redor do mundo. É comum que o trabalho de taxista seja regulamentado por algum órgão do governo, com licenças que podem custar caro. No caso do Brasil, pelo número de licenças ser limitado e a demanda ser alta, existe um mercado informal de aluguel de licenças que movimenta atualmente muito dinheiro.

A indústria argumenta que o Uber estaria agindo de maneira ilegal ao cobrar por corridas sem ter a licença apropriada para tal. Em maio de 2011, a empresa recebeu uma notificação judicial do departamento de trânsito da cidade de São Francisco com essa mesma acusação. Em 2012, um órgão do estado da Califórnia multou o Uber e outras empresas do ramo em 20 mil dólares cada.

Episódios semelhantes ocorreram em vários locais nos Estados Unidos, como a cidade de Nova Iorque e o estado da Virgínia. À medida que a rede do Uber se expande, problemas análogos ocorrem ao redor do mundo. Em maio de 2014, vários motoristas Uber da Austrália foram multados por não ter a licença de táxi, e no Canadá o Uber foi acusado de violar 25 leis municipais no final de 2012. Na cidade do México a empresa será obrigada a pagar impostos de licenciamento de veículos, e os motoristas não poderão receber a corrida diretamente dos passageiros, o pagamento passará por uma central.

A primeira cidade a receber o Uber no Brasil foi o Rio de Janeiro, em maio de 2014, seguida de São Paulo, no final de junho do mesmo ano, onde foi inaugurado pela modelo brasileira Alessandra Ambrosio. Em seguida, foi a vez de Belo Horizonte receber o Uber, em Setembro de 2014. Atualmente o Uber está presente nas cidades de Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Brasília e em Maceió.

Apesar de estar no Brasil há pouco tempo, o aplicativo já gera preocupação entre taxistas brasileiros. Os sindicatos de taxistas alegam que a empresa estaria violando a legislação nacional que regulamenta a profissão e preparam protestos contra a empresa. Livre concorrência.

No dia 28 de abril de 2015 a Justiça de SP determinou a suspensão liminar do aplicativo Uber no Brasil , contudo em 04 de maio de 2015 a liminar foi revogada. Voltando a ser novamente suspensa pela Câmara de São Paulo no dia 30/06/2015.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Sendo assim, a Lei Federal n° 12.468 de 26 de agosto de 2011 que regulamenta a profissão do taxista, em seu artigo 2° afirma que: "É ATIVIDADE PRIVATIVA DOS PROFISSIONAIS TAXISTAS A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, PRÓPRIO OU DE TERCEIROS, PARA O TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS, CUJA CAPACIDADE SERÁ DE NO MÁXIMO 7 (SETE) PASSAGEIROS".

O Decreto Municipal n° 3.554 de 18 de novembro de 1971, alterado pelo Decreto Municipal n° 4819 de 24 de julho de 1980 "Disciplina o uso de veículos providos de taxímetro, caminhões de carga de aluguel, e dá outras providências".

Cabe ressaltar que a matéria do presente Projeto de Lei não representa aumento ou diminuição de despesas públicas, reveste-se de caráter normativo, evitando-se colocar em risco os usuários e a criação de profissionais clandestinos, em face de fiscalização.

Priorizamos aqui a segurança de nossos munícipes, preservando a prática da atividade profissional dos taxistas, devidamente cadastrados e regulamentados no Poder Público Municipal

Diante do exporto, conto com o apoio e a aprovação dos meus Nobres Pares a este Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 17 de agosto de 2015.

PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS
(PAULO BOTTURA)
VEREADOR